

CONTRATO N. 051/17 – SMT.GAB – ÁREA 8.0

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, representada pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes – SMT.

CONTRATADA: AUTO VIAÇÃO TRANSCAP LTDA.

OBJETO: DELEGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NA CIDADE DE SÃO PAULO, EM CARÁTER EMERGENCIAL E A TÍTULO PRECÁRIO – SUBSISTEMA LOCAL

PROCESSO: 2017-0.161.593-9

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, por meio da **Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes – SMT**, neste ato representada pelo **Sr. Sergio Avelleda, Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **AUTO VIAÇÃO TRANSCAP LTDA**, com sede na Rua Cabaxi, nº 27, Jardim Leônidas Moreira, São Paulo, SP, CEP 05792-000, inscrita no CNPJ/MF 20.649.744/0001-49, por seu representante legal, **Valter da Silva Bispo**, portador do RG n.º 20.730.618-7 e do CPF/MF n.º 103.329.598-13, doravante designada tão somente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e firmado o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

- 1.1. Fundamenta-se, a presente contratação, nas disposições contidas na legislação especial, Lei Municipal nº 13.241/01, art. 6º, § 2º, no art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93, observadas, ainda, as disposições da Lei Federal nº 8.987/95 e do Decreto Municipal nº 56.232/15, no que couberem, bem como nos demais preceitos legais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1. O objeto do presente Contrato é a delegação da prestação dos serviços essenciais de transporte coletivo urbano de passageiros, em caráter emergencial e a título precário, no Subsistema Local, nos termos da Cláusula Quarta deste Contrato, mantida a mesma divisão geográfica para operação da




contratação emergencial encerrada em 03 de julho de 2017, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 13.241/01 e seu Decreto regulamentador nº 56.232/15, no que couber, bem como nos demais preceitos aplicáveis à matéria, com a finalidade de atender às necessidades de deslocamento da população, satisfazendo às condições de continuidade, garantida constitucionalmente, nos termos do artigo 30, inciso V, *in fine*.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS

- 3.1. Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal a determinação dos reajustes tarifários, nos termos da Lei Orgânica do Município.
 - 3.1.1. Compete à Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes – SMT, ou a quem ela ou lei específica o delegar, o estabelecido na Lei Municipal nº 13.241/01 e no Decreto nº 56.232/15, bem como autorizar cisão, fusão, transferência de controle acionário e alteração da personalidade jurídica da **CONTRATADA**.
- 3.2. Compete à São Paulo Transporte S/A:
 - 3.2.1. Editar normas operacionais, em conformidade com as políticas e estratégias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes – SMT;
 - 3.2.2. Compor e/ou arbitrar conflitos entre os contratados, usuários e o Poder Público;
 - 3.2.3. Coordenar, supervisionar e fiscalizar os serviços prestados de transporte coletivo urbano de passageiros;
 - 3.2.4. Aplicar penalidades por descumprimentos de obrigações contratuais, nos termos do art. 29 da Lei Municipal nº 13.241/01;
 - 3.2.5. Coibir a prática de serviços de transporte de passageiros não concedidos, permitidos, autorizados ou contratados;
 - 3.2.6. Garantir a observância dos direitos dos usuários e demais agentes afetados pelo serviço de transporte sob seu controle, reprimindo eventuais infrações;
 - 3.2.7. Elaborar estudos destinados a subsidiar definição do Poder Público Municipal acerca de eventual revisão do valor das remunerações, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, quando for o caso;



- 3.2.8. Acompanhar o desenvolvimento tecnológico e organizacional dos serviços públicos de transporte e de outras atividades que os afetem, opinando quanto à viabilidade e às prioridades técnicas, econômicas e financeiras dos projetos pertinentes ou afetos ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros;
- 3.2.9. Definir parâmetros e padrões técnicos para a prestação de serviço adequado;
- 3.2.10. Opinar sobre a instalação e o funcionamento de serviços na faixa de domínio e na área *non aedificandi* da malha viária, definir os padrões operacionais e manifestar-se sobre os preços devidos pela utilização dos bens públicos afetados aos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros;
- 3.2.11. Zelar pela contínua preservação das condições de manutenção dos bens inerentes à prestação dos serviços de transporte coletivo público;
- 3.2.12. Promover pesquisas, levantar dados e elaborar estudos para subsidiar suas decisões e as do Poder Público;
- 3.2.13. Subsidiar o Poder Executivo Municipal na definição da política tarifária, realizando os estudos técnicos, econômicos e financeiros necessários;
- 3.2.14. Disciplinar e fiscalizar as atividades auxiliares, complementares ou decorrentes dos serviços delegados;
- 3.2.15. Gerir as receitas e pagamentos comuns ao serviço de transporte coletivo urbano de passageiros, podendo, para tanto, emitir os correspondentes créditos de viagens e comercializá-los direta ou indiretamente, exercendo o efetivo controle sobre a utilização desses.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIRO

- 4.1. Os serviços serão executados pela **CONTRATADA**, observadas as condições fixadas em lei, nas regulamentações expedidas pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes – SMT e neste Contrato.
- 4.2. A descrição do Sistema, e seu funcionamento, é objeto do Anexo I – Introdução ao Sistema Integrado, parte integrante deste Contrato.
- 4.3. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com a lei e atos normativos expedidos pela **CONTRATANTE**, os quais deverão ser considerados como cláusulas contratuais.



- 4.4. A **CONTRATADA** não pode praticar tarifa diversa da autorizada, sob pena de rescisão deste Contrato.
- 4.5. Os meios materiais e humanos utilizados na prestação dos serviços estão vinculados automaticamente, nos termos do art. 12 da Lei nº 13.241/01.

DAS LINHAS:

- 4.6. Sem prejuízo das informações constantes da Ordem de Serviço, as linhas deverão ser operadas da seguinte forma:
- 4.6.1. A **CONTRATADA** deverá operar as linhas obedecendo ao especificado no anexo à Ordem de Serviço – OSO, constantes no Anexo II – Descrição dos Serviços, parte integrante deste Contrato.
- 4.6.2. A Concessionária e a **CONTRATADA** que prestam o serviço na área correspondente deverão articular-se, sob a coordenação da **CONTRATANTE**, para garantir a integração operacional entre as linhas estruturais e locais.
- 4.7. As características físicas e operacionais das linhas estão descritas no Anexo II – Descrição dos Serviços, parte integrante deste Contrato.
- 4.8. As linhas serão operadas na forma prevista na Ordem de Serviço Operacional – OSO.
- 4.9. A **CONTRATADA** ficará obrigada a operar linhas que funcionem exclusivamente entre 0h (zero hora) e 05h (cinco horas) para garantir o atendimento durante o período da madrugada.
- 4.9.1. Essas linhas estão descritas também no Anexo II – Descrição dos Serviços, parte integrante deste Contrato.
- 4.10. A **CONTRATADA** poderá propor, para prévia aprovação da **CONTRATANTE**, alterações nas linhas ou condições de prestação dos serviços.
- 4.10.1. A população, em geral e os usuários deverão ser informados de qualquer modificação nas linhas ou na forma de prestação dos serviços, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

DAS GARAGENS

- 4.11. A **CONTRATADA** deverá dispor de garagem(ns) para abrigo, abastecimento e manutenção da frota operacional, bem como para realização dos serviços administrativos de apoio. A(s) garagem(ns) da **CONTRATADA** deverá(ão) estar localizada(s) no perímetro de sua área de operação.

- 4.11.1. A **CONTRATADA** poderá dispor de pátio(s) de estacionamento e guarda de veículos, atendidas as exigências contidas no Anexo III – Infraestrutura Básica da Garagem, parte integrante deste Contrato.
- 4.11.2. Na hipótese da garagem e do pátio de estacionamento estarem localizados fora do perímetro de sua respectiva área de operação, os percursos ociosos não serão considerados para efeito de remuneração e eventual reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.12. As características físicas das garagens deverão estar de acordo com as especificações contidas no Anexo III – Infraestrutura Básica de Garagem, elaborado e atualizado pela **CONTRATANTE** e parte integrante deste Contrato.
- 4.13. Os elementos da infraestrutura básica da garagem e dos pátios de estacionamento, assim como a documentação legal para seu funcionamento, serão verificados, quando necessário, segundo critérios e metodologia definidos em procedimento específico elaborado e atualizado pela **CONTRATANTE**, conforme Anexo III – Infraestrutura Básica da Garagem, parte integrante deste Contrato.
- 4.14. Sempre que necessárias, as atualizações dos Anexos deste Contrato e respectivos procedimento serão feitas a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, sendo a **CONTRATADA** informada previamente das suas efetivações, cujas versões atualizadas destes documentos estarão disponíveis para consulta no "site" www.sptrans.com.br.
- 4.15. As atualizações poderão ser motivadas por implantação de novas tecnologias (veículos, equipamento da garagem, etc.), por exigências legais ou por eventuais ajustes que visem melhoria da qualidade dos serviços.
- 4.16. Independentemente de prazos concedidos para regularização de eventuais pendências, a **CONTRATADA** responderá, exclusivamente, civil e criminalmente, por quaisquer incidentes ou acidentes que venham a ocorrer.

DOS VEÍCULOS:

- 4.17. Os veículos para operação no Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da Cidade de São Paulo deverão apresentar características que atendam integralmente às Normas Brasileiras NBR-15570, para fabricação dos veículos, NBR-14022, NBR-15646, Portaria INMETRO nº 260 e demais documentos técnicos legais pertinentes, referentes à acessibilidade nesses veículos.
- 4.18. Além do atendimento à legislação, conforme descrito no item supra, os veículos deverão apresentar os parâmetros definidos no Manual dos Padrões

- Técnicos da **CONTRATANTE**, conforme Anexo IV – Manual dos Padrões Técnicos dos Veículos (Diesel), parte integrante deste Contrato.
- 4.19. Para movimentação da frota no Sistema de Transporte, inclusão/exclusão de veículos, a **CONTRATADA** deverá obedecer aos critérios e metodologias dispostos em procedimento específico elaborado e atualizado pela **CONTRATANTE**, conforme Anexo IV – Manual dos Padrões Técnicos dos Veículos (Diesel), parte integrante deste Contrato.
- 4.20. A **CONTRATADA** terá seus processos de manutenção auditados e sua frota inspecionada de acordo com procedimentos específicos da **CONTRATANTE**.
- 4.21. As exigências referentes ao atendimento de Normas Técnicas e dos demais documentos legais relativos aos padrões tecnológicos, ambientais e de acessibilidade, Procedimentos de Inspeção, de Auditoria de Processos de Manutenção, suas associações com os tipos específicos de linhas, estão contidas nos Anexo IV – Manual dos Padrões Técnicos dos Veículos (Diesel), parte integrante deste Contrato.
- 4.21.1. Sempre que necessárias, as atualizações dos Anexos deste Contrato e respectivos procedimentos serão feitas a exclusivo critério da **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será informada previamente às suas efetivações, cujas versões atualizadas destes documentos estarão disponíveis para consulta no "site" www.sptrans.com.br;
- 4.21.2. As referidas atualizações poderão ser motivadas por implantação de novas tecnologias (veículos, equipamentos de garagem, etc.), por exigências legais ou por eventuais ajustes que visem melhoria da qualidade dos serviços.
- 4.22. A frota que iniciará a operação deverá vir, obrigatoriamente, equipada com catraca e validador eletrônico, cuja especificações técnicas e quantidades são objeto do Anexo V – Infraestrutura para Bilhetagem Eletrônica, parte integrante deste Contrato, além de equipamento de monitoramento, conforme especificações expedidas pela SPTrans.
- 4.23. A frota que vier a ser adquirida após a assinatura deste Contrato, além do contido no item supra, deverá vir preparada para receber os acessórios, cuja especificação técnica é objeto do Anexo V – Infraestrutura para Bilhetagem Eletrônica, parte integrante deste Contrato.
- 4.24. A **CONTRATADA** deverá utilizar veículos cujas características de acessibilidade estejam de acordo com a legislação vigente.
- 4.25. No caso de existirem divergências entre as características dos veículos apresentados para a operação inicial e aquelas descritas nos padrões técnicos veiculares, constatadas na inspeção de inclusão e admitidas pela

CONTRATANTE, a adequação plena deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da comunicação das não conformidades.

- 4.25.1. Após 30 (trinta) dias de atraso de que trata este item, o veículo será excluído do Sistema.
- 4.26. O prazo mencionado no item 4.25 não se aplica à idade dos veículos que, desde a assinatura deste Contrato, não poderá ser superior ao determinado no item 4.27.
- 4.27. Os veículos utilizados na prestação de serviços observarão a idade de fabricação do chassi não superior a 10 (dez) anos para os ônibus e midiônibus e não superior a 7 (sete) para os miniônibus, consideradas as disposições contidas no Anexo IV - Manual dos Padrões Técnicos dos Veículos (Diesel).
- 4.28. A **CONTRATADA** deverá atender as determinações da **CONTRATANTE** referentes à composição da frota operacional quanto ao que estabelece a Lei Municipal nº 14.933/09, em vista da substituição do combustível óleo diesel de petróleo por outro(s) de origem não fóssil e de fonte renovável e/ou da substituição de veículos movidos por motor de combustível interna por outros de tração elétrica.

OUTROS:

- 4.29. A **CONTRATADA** deverá cumprir as determinações da **CONTRATANTE** para atendimento de Operações Especiais.
- 4.29.1. Define-se Operações Especiais o atendimento a eventos pré-programados, tais como: "Operação Fórmula Um", "Operação Carnaval" e outros Serviços Especiais que vierem a ser programados pela **CONTRATANTE**.

CLAUSULA QUINTA - DA INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE ACESSO À INTERNET

- 5.1 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os veículos vinculados ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, para instalação de dispositivo sem fio de acesso gratuito à internet, pelas empresas autorizadas junto a São Paulo Transporte – SPTrans, nos termos da Portaria n.º 112/15 – SMT.GAB e do regulamento para disponibilização de acesso sem fio (Wi- Fi) – Anexo VIII, e demais normas editadas pela **CONTRATANTE** e pela São Paulo Transporte S.A.
- 5.1.1 A disponibilização de sinal de internet gratuito aos usuários do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros deverá atender, também, às especificações e critérios definidos pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes – SMT e pela São Paulo Transporte S.A.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DEVERES DA CONTRATADA

- 6.1. Constitui obrigação da **CONTRATADA** prestar o serviço de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições estabelecidas na Lei Municipal nº 13.241/01, bem como na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, no que couber, nos regulamentos, portarias, anexos deste Contrato e demais normas regulamentares aplicáveis, em especial:
- 6.1.1. Prestar todas as informações solicitadas pela **CONTRATANTE**, atendendo às exigências, recomendações e observações;
 - 6.1.2. Cumprir e fazer cumprir integralmente este Contrato, em conformidade com as disposições legais e regulamentares e, ainda, as determinações da **CONTRATANTE** editadas a qualquer tempo;
 - 6.1.3. Fornecer à **CONTRATANTE** os resultados contábeis, dados estatísticos e quaisquer elementos que forem solicitados para fins de controle e fiscalização, atendendo aos prazos e formas de apresentação fixados pela **CONTRATANTE**, respeitados, quando houver, os prazos legais.
 - 6.1.4. Cumprir as normas de operação e arrecadação, inclusive as atinentes à cobrança de tarifa.
 - 6.1.4.1. A **CONTRATADA** é responsável pela operacionalização e custeio da comercialização de viagens quando feitas no veículo;
 - 6.1.5. Operar somente com pessoal capacitado, habilitado, devidamente cadastrado no CONDUBUS e mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados pelo operador e a **CONTRATANTE**;
 - 6.1.6. Prestar os serviços de acordo com as condições exigidas neste Contrato, assumindo todas as obrigações decorrentes deste ajuste, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados pelo operador e a **CONTRATANTE**.
 - 6.1.7. Dispor de frota, equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais de modo a permitir a perfeita execução dos serviços, nos termos deste Contrato e de seus anexos.



- 6.1.7.1. Utilizar somente veículos que preencham os requisitos de operação, conforme previsto nas normas regulamentares ou gerais pertinentes;
- 6.1.7.2. Adequar a frota às necessidades do serviço, obedecidas as normas fixadas pela **CONTRATANTE**.
- 6.1.8. Dispor de garagem(ns) definida no Anexo III – Infraestrutura Básica de Garagem, que atenda a todos os requisitos legais e que permita(m) a perfeita execução dos serviços;
- 6.1.9. Adotar providências necessárias à garantia da preservação do patrimônio público, do sistema viário, dos terminais e da segurança e da integridade física dos usuários;
- 6.1.10. Promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente;
- 6.1.11. Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros pelos serviços subcontratados;
- 6.1.12. Atender e fazer atender, de forma adequada, o público em geral e os usuários em particular;
- 6.1.13. Manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os bens necessários à prestação dos serviços previstos neste Contrato;
- 6.1.14. Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros por todos os atos e eventos de sua competência;
- 6.1.15. Ressarcir à **CONTRATANTE** de todos os desembolsos decorrentes de danos causados a terceiros, sejam pessoais, patrimoniais ou morais e, ainda, de determinações judiciais para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à **CONTRATADA**, inclusive reclamações trabalhistas propostas por seus empregados ou terceiros vinculados à **CONTRATADA**, sendo permitido, inclusive, compensar respectivos valores dos repasses efetuados a título de remuneração;
- 6.1.16. Informar à **CONTRATANTE**, imediatamente, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade da **CONTRATANTE**, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;

- 6.1.17. Executar serviços, programas de gestão e treinamento de seus empregados com vistas às melhorias destinadas a aumentar a segurança no transporte e a comodidade dos usuários;
- 6.1.18. Manter a **CONTRATANTE** informada sobre toda e qualquer ocorrência não rotineira;
- 6.1.19. Acatar medidas determinadas pelos responsáveis investidos de autoridade, em caso de acidentes ou situações anormais à rotina;
- 6.1.20. Adotar o Índice de Qualidade do Transporte - IQT – Anexo VI - Procedimentos de Avaliação dos Serviços e Índices, parte integrante deste Contrato;
- 6.1.21. Zelar pela proteção do meio ambiente;
- 6.1.22. Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e agentes, bem como de suas contratadas, relacionadas ao objeto deste Contrato, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições que forem exigidas e o porte de crachá, instruindo-os a prestar apoio à ação da autoridade;
- 6.1.23. Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados e terceirizados;
- 6.1.24. Fornecer à **CONTRATANTE** todos e quaisquer documentos e informações pertinentes ao objeto deste Contrato, permitindo à fiscalização o livre acesso aos equipamentos e instalações integrantes dos serviços e a realização de auditorias;
- 6.1.25. Responder por eventuais desídias e faltas quanto às obrigações decorrentes deste Contrato;
- 6.1.26. Apresentar periodicamente, à **CONTRATANTE**, a comprovação de regularidade das obrigações previdenciárias, tributárias e trabalhistas;
- 6.1.27. Na hipótese de deficiências nos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros, decorrentes de caso fortuito ou força maior, a prestação do serviço poderá ser atribuída a outros operadores que responderão por sua continuidade, na forma estabelecida no Decreto nº 56.232/15, no que couber;
- 6.1.28. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, bem como da Lei nº 13.241/01;

- 6.1.29. Observar os procedimentos operacionais para liquidação dos valores de remuneração, conforme descritos no Anexo VII - Bilhetagem Eletrônica: Processo de Arrecadação e Pagamentos, Política Tarifária e Remuneração, parte integrante deste Contrato;
- 6.1.30. Operar as linhas nas condições atuais, com as características operacionais autorizadas e a frota equivalente, existentes na data da assinatura deste Contrato;
- 6.1.31. Utilizar veículos cujas características de acessibilidade estejam de acordo com a legislação vigente.
- 6.1.32. Propor, à **CONTRATANTE**, a inserção no Sistema de novos equipamentos e procedimentos para melhoria do desempenho no atendimento, nos custos, no rendimento da prestação dos serviços e na preservação do meio ambiente;
- 6.1.33. Atender as determinações da **CONTRATANTE** referentes à composição da frota operacional quanto ao que estabelece a Lei Municipal nº 14.933/09, em vista da substituição do combustível óleo diesel de petróleo por outro(s) de origem não fóssil e de fonte renovável e/ou da substituição de veículos movidos por motor de combustível interna por outros de tração elétrica;
- 6.1.34. Promover a evolução tecnológica de garagens, equipamentos, sistemas e veículos com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente.
- 6.1.35. Manter, durante toda a vigência deste Contrato, seguro de responsabilidade civil objetiva, nos termos do parágrafo 3º do art. 3º do Decreto nº 56.232/15, com os valores mínimos indicados neste instrumento.
- 6.1.36. Entregar, à **CONTRATANTE**, em até 15 (quinze) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço Operacional – OSO, as apólices de seguro estabelecidas na Cláusula Décima Primeira.
- 6.1.37. Cobrar a tarifa definida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
- 6.1.38. Manter-se em situação regular com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, FGTS, bem como com a Fazenda Municipal;
- 6.1.39. Adaptar a frota operacional às descrições contidas no Anexo IV – Manual dos Padrões Técnicos dos Veículos (Diesel), parte integrante deste Contrato.

- 6.1.40. Apresentar, à **CONTRATANTE**, por ocasião da expedição do "CONDUBUS", a comprovação de vínculo da **CONTRATADA** com todos os seus empregados operacionais, vinculados à prestação dos serviços, objeto deste Contrato.
- 6.1.41. Somente será admitida a prestação dos serviços por empregados que comprovarem formalmente seu vínculo com a **CONTRATADA**.
- 6.1.42. Manter, durante toda a vigência deste ajuste, a garantia de execução deste Contrato, prevista no artigo 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, no valor de R\$ 658.539,00 (seiscentos e cinquenta e oito mil quinhentos e trinta e nove reais), a fim de assegurar o fiel cumprimento das obrigações constantes neste instrumento, tendo como beneficiária a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. O não cumprimento das cláusulas deste Contrato, de seus Anexos e das normas e regulamentos editados pela **CONTRATANTE**, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, respeitados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções previstas em dispositivos legais e regulamentares da **CONTRATANTE**:
- 7.1.1. Advertência:
- 7.1.1.1. Para infrações de gravidade leve e sem reincidência, a penalidade imposta pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** poderá se limitar à advertência, que deverá ser formal, fazendo referência às medidas necessárias à correção do descumprimento.
- 7.1.2. Multa:
- 7.1.2.1. A multa poderá ter aplicação cumulativa com as demais sanções previstas neste Contrato.
- 7.1.2.2. Sem prejuízo de regulamentação específica expedida pela **CONTRATANTE** pelo não atendimento aos padrões de qualidade, eficiência e segurança, será aplicada multa em virtude do descumprimento ou do atraso do cumprimento das obrigações estatuídas no presente Contrato, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, conforme segue:
- 7.1.2.2.1. Item 4.21:



- 7.1.2.2.1.1. Multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até o limite de 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento das obrigações;
- 7.1.2.2.1.2. Rescisão do contrato após 30 dias de atraso sem que tenham sido tomadas as providências necessárias para o cumprimento das obrigações.
- 7.1.2.2.2. Itens 4.26 e 4.27:
 - 7.1.2.2.2.1. Multa diária de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por veículo, por até 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento das obrigações;
 - 7.1.2.2.2.2. Multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por veículo, após 30 (trinta) dias de atraso e enquanto perdurar o descumprimento das obrigações.
- 7.1.2.2.3. Item 6.1.32:
 - 7.1.2.2.3.1. Multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por veículo.
- 7.1.2.2.4. Item 8.1:
 - 7.1.2.2.4.1. Multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por veículo, até o limite de 5 (cinco) dias de atraso no cumprimento das obrigações;
 - 7.1.2.2.4.2. Rescisão do contrato no caso de ultrapassado o prazo estipulado no item superior.
- 7.1.2.2.5. Pelo descumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Sexta poderão ser aplicadas as seguintes multas, a critério da **CONTRATANTE**, mediante decisão devidamente fundamentada, isolada ou cumulativamente, a saber:
 - 7.1.2.2.5.1. Multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos) reais para as infrações consideradas médias e enquanto perdurar o descumprimento das obrigações;
 - 7.1.2.2.5.2. Multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para as infrações consideradas graves, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento das obrigações;

- 7.1.2.2.5.3. Rescisão do contrato, após o decurso do prazo estipulado no item supra, sem o cumprimento das obrigações;
- 7.1.2.2.5.4. A infração será considerada leve quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis do **CONTRATADO** e da qual ela não se beneficie;
- 7.1.2.2.5.5. A infração será considerada de média gravidade quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga o **CONTRATADO** qualquer benefício ou proveito, nem afete número significativo de usuários.
- 7.1.2.2.5.6. A infração será considerada grave quando a **CONTRATANTE** constatar presente um dos seguintes fatores.
- Ter o **CONTRATADO** agido com má-fé;
 - Da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONTRADATA;
 - O **CONTRATADO** for reincidente na infração;
 - O número de usuários atingido for significativo para a respectiva localidade.
- 7.1.2.2.5.7. Pelo descumprimento de quaisquer outros deveres ou obrigações contratuais assumidas neste Contrato, não citadas nas cláusulas anteriores, poderá ser aplicada multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia, por veículo e/ou por ocorrência/evento.
- 7.1.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.
- 7.1.3.1. A suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração se dará no caso de práticas reiteradas de infrações contratuais ou regulamentares, incluindo aquelas que ensejam a rescisão unilateral do contrato por culpa do **CONTRATADO**, além de situações previstas na legislação e regulamentação aplicável.
- 7.2. No Regulamento de Sanções e Multas – RESAM, editado pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes – SMT, são tratadas as infrações de caráter operacional e as respectivas penalidades, observadas as modalidades dispostas no artigo 35 da Lei nº 13.241/01.

- 7.2.1. Sempre que necessário, o Regulamento de Sanções e Multas – RESAM poderá ser revisto pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes – SMT, para melhor adequá-lo à prestação dos serviços.
- 7.3. Compete à Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes – SMT editar o ato normativo de que trata o item anterior, visando disciplinar o procedimento de aplicação de penalidades devendo, entretanto, observar a necessidade de prévia notificação e a constituição de duplo grau de julgamento, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa.
- 7.4. Será aplicada quinzenalmente, a partir da segunda quinzena de janeiro de 2018, a multa contratual de R\$ 2.950,00 (Dois mil, novecentos e cinquenta reais) por motorista que não estiver registrado no "Cadastro de Frota e Operadores" da SPTrans.
- 7.4.1.1. A quantidade de motoristas não cadastrados será calculada pela seguinte fórmula:
- Quantidade de motoristas não cadastrados = (frota operacional programada do pico manhã do dia útil x 2,15) – quantidade de motoristas cadastrados.
- 7.4.1.2. A multa será aplicada 2 (duas) vezes por mês, considerando a posição do "Cadastro de Frota e Operadores" da SPTrans nas seguintes datas:
- 1) Período de 01 a 15 de cada mês: posição do último dia útil do mês anterior
 - 2) Período de 16 ao último dia do mês: posição do meio do mês corrente

CLÁUSULA OITAVA - DO INÍCIO DA OPERAÇÃO

- 8.1. A **CONTRATADA** deverá iniciar suas operações a partir da emissão da Ordem de Serviço Operacional – OSO, que passará a fazer parte integrante deste Contrato.
- 8.2. A frota deverá, obrigatoriamente, estar equipada para início da operação com catraca e validador eletrônico.

CLÁUSULA NONA - DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS



- 9.1 A remuneração dos serviços prestados por força deste Contrato será composta pelas seguintes parcelas:
- 9.1.1 Valor de remuneração por passageiro transportado, inclusive descontos contratuais por passageiro, multiplicado pela demanda transportada;
 - 9.1.2 Remuneração do serviço Noturno;
 - 9.1.3 Remuneração de implantação e manutenção de equipamentos embarcados;
 - 9.1.4 Remuneração do Serviço Atende.
- 9.2 O valor de remuneração por passageiro transportado, sem descontos contratuais por passageiro, é de R\$ 2,9015.
- 9.3 A remuneração do serviço Noturno será calculada conforme disposto no Anexo "Bilhetagem Eletrônica (Processo de Arrecadação e Pagamentos), Política Tarifária e Remuneração", considerando o aumento dos custos operacionais em relação às Ordens de Serviço antes da implantação, e descontando-se a remuneração recebida pelo eventual acréscimo de demanda, em relação à demanda da madrugada anteriormente transportada.
- 9.4 A remuneração do serviço Atende será calculada conforme disposto no Anexo "Bilhetagem Eletrônica (Processo de Arrecadação e Pagamentos), Política Tarifária e Remuneração"
- 9.5 No caso dos equipamentos validadores, obriga-se a **CONTRATADA** a efetuar a renovação da tecnologia de acordo com as especificações estabelecidas pela SPTrans e Anexo deste documento.
- 9.5.1.1 Para cada validador instalado que atende as especificações técnicas, a CONTRATADA será remunerada pelo valor diário de R\$ 4,28, e seu valor de remuneração por passageiro transportado será reduzido em R\$ 0,00002481, redução esta limitada ao valor limite de R\$ 0,0074.
- 9.6 Pelo impacto das variações do preço do diesel referente operação agosto de 2017 a 30.12.2017, a Contratada será remunerada em R\$ 968.091,00 (novecentos e sessenta e oito mil e noventa e um reais)
- 9.6.1 O valor será remunerado em parcelas mensais, no vencimento da operação do último dia do mês, considerando o valor por passageiro transportado de R\$ 0,0432, multiplicado pelo número de passageiros transportados na apuração do mês.
 - 9.6.2 Ao final do período da operação deste Contrato, será efetuado ajuste, de modo que o valor remunerado pelo diesel corresponda ao valor definido no item 9.6.

- 9.7 A remuneração dos serviços do subsistema local de transporte coletivo urbano de passageiros do município de São Paulo, prestados no período de competência de 31/12/2017 a 28/06/2018, incluindo os valores previstos no item 9.6 e excluindo o Serviço Atende, estará limitada aos recursos de R\$ 1.315.000.000,00 (Um bilhão e trezentos e quinze milhões de reais), distribuídos pelos seguintes valores mensais:

Período de operação	Data de operação inicial	Data de operação final	Limite mensal para subsistema local – em R\$ milhões	Limite acumulado para subsistema local – em R\$ milhões
Dezembro a Janeiro	31/12/2017	31/01/2018	191.800	191.800
Fevereiro	01/02/2018	28/02/2018	231.328	423.128
Março	01/03/2018	31/03/2018	230.856	653.984
Abril	01/04/2018	30/04/2018	226.157	880.141
Maiο	01/05/2018	31/05/2018	216.030	1.096.171
Junho	01/06/2018	28/06/2018	218.829	1.315.000

- 9.7.1 Os valores a serem remunerados nos períodos de operação indicados serão ajustados a cada período de operação conforme a seguinte fórmula:

$A = B \times C$, onde:

A = remuneração final da Contratada no período acumulado

B = remuneração de referência da Contratada no período acumulado

C = D / E , limitado ao valor máximo de 1, onde:

D = Limite acumulado para o subsistema local, conforme Tabela do item 9.7

E = Somatório da remuneração de referência de todos os operadores do subsistema local no período acumulado

Remuneração mensal de referência da Contratada = (Demanda transportada do mês de remuneração x Valor de remuneração por passageiro, incluindo descontos contratuais + remuneração do Serviço Noturno + Remuneração de implantação e manutenção de equipamentos embarcados + impacto do diesel)

- 9.7.2 A diferença observada entre a remuneração final da Contratada e a sua remuneração mensal de referência será compensada em parcelas no mês seguinte, descontando-se ou acrescentando-se aos pagamentos devidos no mês.

9.7.3 Após o término do Contrato será efetuado um acerto de contas de forma a consolidar o valor limite, estabelecido no item 9.7, de 1.315.000.000,00 (Um bilhão e trezentos e quinze milhões de reais) para o subsistema local.

9.7.3.1 Para o acerto de contas será considerada a mesma fórmula dos períodos mensais, mas calculada para todo o período de 180 dias.

9.8 O prazo de pagamento da remuneração será de até 05 dias úteis após a prestação do serviço.

9.8.1 O não atendimento das condições previstas ensejará a aplicação da atualização financeira de acordo com a variação do IPC-FIPE, aplicado "*pro rata temporis*", em cumprimento aos termos do artigo 40, inciso XIV, letra "c" combinado com o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme a seguinte fórmula:

$$VAF = V \times \left\{ \left[\left(\frac{I_R}{I_0} \right)^{\frac{1}{n}} \right]^{n1} - 1 \right\}$$

Onde:

VAF – Valor da Atualização Financeira.

V – Valor do faturamento líquido (exclui pagamento em pecúnia e retenções contratuais).

I_R – Número índice do IPC-FIPE vigente no mês anterior ao efetivo pagamento

I_0 – Número índice do IPC-FIPE vigente no mês anterior ao do vencimento do faturamento; ou, no caso do mês do vencimento coincidir com o mês do pagamento:

I_0 – Número índice do IPC-FIPE vigente no segundo mês anterior ao do vencimento do faturamento.

n – Número de dias decorridos entre o último dia do mês do I_0 e o último dia do mês do I_R .

n1 – Número de dias entre o vencimento do faturamento e o de seu efetivo pagamento.

9.8.2 A CONTRATADA não fará jus à atualização indicada no item anterior na hipótese em que tenha dado causa ao atraso no pagamento.

9.9 A forma de prestação de contas e de disposição de contas da CONTRATADA e os procedimentos operacionais para liquidação dos valores de remuneração estão descritos nos anexos do Contrato.

- 9.10 O número de passageiros transportados é aquele transmitido pelo Sistema Gerenciador de Garagem – SGG, registrado e apurado pela Bilhetagem Eletrônica da SPTrans, sendo desconsiderada qualquer outra forma de apuração.
- 9.11 Cabe à empresa a responsabilidade da transmissão das informações, mantendo a infraestrutura de validadores e comunicação de dados em perfeito estado de funcionamento.
- 9.12 No cômputo desses passageiros não serão considerados aqueles oriundos de cartões funcionais.
- 9.13 As receitas extraordinárias identificadas no curso da execução do contrato deverão ser previamente autorizadas e a sua apropriação se dará segundo as condições estabelecidas do Decreto Municipal nº 56.232/15.
- 9.14 Serão descontados da remuneração devida à Contratada quaisquer valores que sejam devidos pelo operador, por força deste contrato ou de outros contratos, dos Contratos nº 020/14- SMT.GAB, 006/15-SMT.GAB, 023/15-SMT.GAB, 005/16-SMT.GAB, 033/16-SMT.GAB, 013/17-SMT.GAB e 032/17-SMT.GAB, e inclusive dívidas assumidas de terceiros, em especial aquela relacionada à possível inadimplência ao estabelecido no Contrato de Cessão de Uso de Equipamentos, de Cessão de Licenças de Uso de Aplicativos e de Prestação de Serviços Auxiliares Relativos ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica, assinado em 11/09/14 pela UNICOOPERS – Cooperativa Unificada de Transporte Urbano de Passageiros de São Paulo e a PRODATA MOBILITY BRASIL S.A, com anuência da SPTrans.
- 9.15 A **CONTRATANTE** obriga-se a exigir contratualmente da pessoa jurídica que vier a assumir a prestação dos serviços de transporte coletivo de passageiros ora outorgados à **CONTRATADA**, por força de novo contrato emergencial, a aquisição dos veículos novos zero quilômetro que forem incluídos no sistema pela atual **CONTRATADA**, a partir da assinatura deste instrumento, e exigirá também a assunção de eventuais saldos de financiamentos, parcelas, dívidas e encargos financeiros decorrentes dessa aquisição, como também pelo pagamento de indenização à **CONTRATADA** ou a quem indicar, de acordo com esta Cláusula.
- 9.15.1 As obrigações contidas no item 9.15 supra não se aplicam no caso de rescisão do contrato por culpa ou dolo da **CONTRATADA**.
- 9.15.1.1 Antes de 30 dias do término do Contrato vigente, a **CONTRATADA** deverá indicar quais veículos zero quilômetro adquiridos a partir da assinatura deste Contrato, serão atingidos pela obrigação contida neste item.
- 9.15.1.2 A indenização mencionada nesta Cláusula será calculada pela aplicação da seguinte fórmula:

$I = V - P - A$, onde:

I – Indenização devida à **CONTRATADA**;

V – Valor atualizado do veículo;

P – Valor do montante de parcelas ou prestações a vencer – valor presente do saldo da dívida;

A – Dívidas e encargos decorrentes de atraso de pagamento de financiamento e eventuais débitos vinculados ao veículo como multas e outros.

9.15.1.2.1 O valor atualizado do veículo (V) corresponderá ao valor de venda (aquisição) constante de nota fiscal, deduzido o valor depreciado linearmente, de acordo com a seguinte fórmula:

$$V = C \times [1 - (0,1 \times (n/12))] , \text{ onde:}$$

n – número de meses decorridos a partir da data de emissão da nota fiscal do veículo;

9.15.1.2.2 Se o valor atualizado do veículo (V) calculado conforme fórmula anterior for superior ao valor de mercado à época da efetivação da transferência, prevalecerá o valor de mercado.

9.15.1.2.2.1 O valor do montante de parcelas ou prestações a vencer (P) é o saldo da dívida, calculado conforme condições de financiamento e/ou parcelamento contratados, considerando como data de referência do cálculo a data de assinatura do contrato entre a pessoa jurídica sucessora e a **CONTRATANTE**.

9.15.1.2.3 Para os veículos novos zero quilometro, que se enquadram no disposto neste Contrato, adquiridos à vista, deverão ser apresentadas cópias da Nota Fiscal; para os veículos que não forem adquiridos à vista e para os quais ainda não tenha sido quitada a dívida total do veículo, deverão ser apresentados adicionalmente, no momento do cadastramento no sistema de transporte, cópias autenticadas dos contratos de compra parcelada ou de financiamento desses veículos.

9.15.1.2.4 Se o valor da indenização for menor do que zero, constituirá em dívida da **CONTRATADA** para com a pessoa jurídica que o substituirá após regular procedimento de contratação junto à **CONTRATANTE**, e esse valor será descontado no acerto de contas quando do

encerramento do Contrato respectivo, sendo esse valor repassado ao novo prestador de serviços de transporte.

9.15.1.2.5 Para fazer jus à garantia da indenização do veículo, a **CONTRATADA** obriga-se a manter em perfeito estado de conservação os veículos que serão transferidos na forma do item 9.15 desta Cláusula para pessoa jurídica que vier a substituí-lo na operação dos serviços de transporte, disponibilizando, de imediato, a posse direta desses bens.

9.16 Caso sejam efetuados investimentos em tecnologia pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** obriga-se a exigir contratualmente, da pessoa jurídica que vier a assumir a prestação dos serviços de transporte coletivo de passageiros ora outorgados à **CONTRATADA**, por força de novo contrato emergencial, o pagamento de indenização à **CONTRATADA**.

9.16.1 A indenização pelos equipamentos de tecnologia será calculada pela aplicação da seguinte fórmula:

$I = E - P - A$, onde:

I – indenização devida à empresa atual no sistema;

E – valor atualizado não depreciado do equipamento de tecnologia;

P – valor do montante de parcelas ou prestações a vencer – valor presente do saldo devedor;

A – dívidas e encargos decorrentes de atraso de pagamento de financiamento e eventuais débitos vinculados ao veículo como multas e outros.

9.16.2 O valor atualizado do equipamento de tecnologia (E) mencionado corresponde ao valor de venda (aquisição) constante de nota fiscal, atualizado pelo IPC-FIPE, deduzido o valor depreciado, de acordo com a seguinte fórmula:

$E = C \cdot [n / nt]$, onde:

C – valor de aquisição do equipamento, conforme nota fiscal, atualizado pelo IPC-FIPE a partir da instalação;

n – número de dias que faltam a depreciar, iniciando em 1827 e decrescendo a partir da data de inclusão de instalação;

nt – número total de dias de depreciação, igual a 1827.

9.16.3 Se o valor da indenização calculada for menor do que zero, constituirá em dívida da **CONTRATADA** para com a pessoa jurídica sucessora definida pelo **CONTRATANTE**, e esse valor será descontado no acerto de contas do encerramento do Contrato de Concessão respectivo, sendo esse valor repassado à pessoa jurídica sucessora.

- 9.16.4 Para fazer jus à garantia da indenização, os equipamentos deverão estar em boas condições de uso.
- 9.17 Os pagamentos da remuneração serão efetuados mediante crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATANTE**
- 9.17.1 A **CONTRATADA**, por meio de solicitação formal firmada pelo(s) seus representante (s) legais poderá requerer que parte da sua remuneração seja depositada em conta corrente de outras empresas contratadas para operação no Subsistema Local
- 9.17.2 As operações efetuadas nos moldes descritos no subitem acima (9.17.1) não terão efeitos retroativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 10.1. A **CONTRATADA** prestará garantia em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, no valor de R\$ 658.539,00 (seiscentos e cinquenta e oito mil quinhentos e trinta e nove reais), correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato, no prazo de 15 (quinze) dias contado da emissão da Ordem de Serviço Operacional – OSO.

A garantia ficará retida até o efetivo cumprimento, pela **CONTRATADA**, de suas obrigações previstas neste contrato, bem como se prestará para pagamento de quaisquer pendências e eventuais indenizações que couberem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

- 11.1. A **CONTRATADA** apresentará no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço Operacional – OSO, o comprovante de contratação do seguro de responsabilidade civil objetiva, nos termos do Decreto nº 56.232/15, para cada veículo da frota, com as seguintes características:
- 11.1.1. Danos corporais a terceiros não transportados: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- 11.1.2. Danos morais a terceiros: R\$100.000,00 (cem mil reais);
- 11.1.3. Danos materiais a terceiros: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- 11.1.4. Danos morais a passageiros: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);



- 11.1.5. Danos materiais e corporais a passageiros: 100.000,00 (cem mil reais);
- 11.2. O referido seguro deverá ser mantido durante todo o prazo de execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 12.1. É expressamente vedada a subcontratação.
- 12.2. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

- 13.1. São direitos e obrigações dos usuários:
- 13.1.1. Receber serviço adequado;
- 13.1.2. Receber da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
- 13.1.3. Obter e utilizar o serviço, observadas as normas aprovadas pela **CONTRATANTE**;
- 13.1.4. Levar ao conhecimento da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço, objeto deste Contrato;
- 13.1.5. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela **CONTRATADA** na prestação do serviço;
- 13.1.6. Zelar pelo serviço público que lhe é prestado;
- 13.1.7. Tratar os funcionários, empregados e prepostos da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, com cortesia e urbanidade, recebendo idêntico tratamento;
- 13.1.8. Respeitar os direitos dos demais usuários, em especial, as disposições que vedam o fumo nos coletivos e em locais fechados, o uso de aparelhos sonoros ou musicais, salvo mediante o uso de fone de ouvido, e a preferência estabelecida em favor de idosos, gestantes e pessoas com capacidade reduzida de locomoção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

- 14.1. O valor contratual estimado é de R\$ 65.853.895,00 (sessenta e cinco milhões oitocentos e cinquenta e três mil oitocentos e noventa e cinco reais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO

- 15.1. O prazo deste Instrumento é de, até, 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de **31 de dezembro de 2017**, inclusive, cuja vigência expirar-se-á em **28 de junho de 2018**.
- 15.2. Este Contrato poderá ser rescindido antecipada e unilateralmente pela **CONTRATANTE** em face do interesse público, devidamente justificado, ou caso se ultime o respectivo procedimento licitatório para os novos contratos de concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ATENDE

- 16.1. A **CONTRATADA** disponibilizará veículos destinados à prestação do Serviço de Atendimento Especial – ATENDE, conforme estabelecido no Anexo IX – Manual dos Padrões Técnicos de Veículos e Procedimento de Atendimento – Serviços de Atendimento Especial – ATENDE, parte integrante deste Contrato.
- 16.2. A **CONTRATADA** deverá incluir em seus investimentos a operação com 04 (quatro) veículos, sendo 01 (um) veículo 'layout trilho' e 03 (três) veículos 'layout combinado autista/mobilidade reduzida'.
- 16.3. A **CONTRATANTE** poderá ampliar a quantidade de veículos para esse serviço, se a demanda assim o exigir, o que será comunicado formalmente à **CONTRATADA**, com antecedência.
- 16.4. Considerando a exigência de constantes adequações no Serviço ATENDE, a **CONTRATADA** não deterá exclusividade na prestação destes serviços.
- 16.5. As especificações dos veículos para operação do Serviço ATENDE deverão estar de acordo com aquelas estabelecidas no Anexo IX – Manual dos Padrões Técnicos de Veículos e Procedimento de Atendimento – Serviços de Atendimento Especial – ATENDE.
- 16.6. A remuneração do Serviço ATENDE dar-se-á na forma prevista no Anexo VII – Bilhetagem Eletrônica (Processo de Arrecadação e Pagamentos), Política Tarifária e Remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

17.1 Integram este Contrato como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I – Introdução ao Sistema Integrado;

ANEXO II – Descrição dos Serviços;

ANEXO III – Infraestrutura Básica da Garagem;

ANEXO IV – Manual dos Padrões Técnicos dos Veículos (Diesel);

ANEXO V – Infraestrutura para Bilhetagem Eletrônica;

ANEXO VI – Procedimentos de Avaliação dos Serviços e Índices;

ANEXO VII – Bilhetagem Eletrônica (Processo de Arrecadação e Pagamentos), Política Tarifária e Remuneração.

ANEXO VIII – Dispositivo de acesso à internet – WI-FI.

ANEXO IX – Manual dos Padrões Técnicos de Veículos e Procedimento de Atendimento – Serviços de Atendimento Especial – ATENDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO – DECRETO MUNICIPAL 56.633/15

18.1 Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 As partes elegem o Foro das Varas Privativas da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

São Paulo, 29 de dezembro de 2017.

PELA CONTRATANTE,

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES – SMT



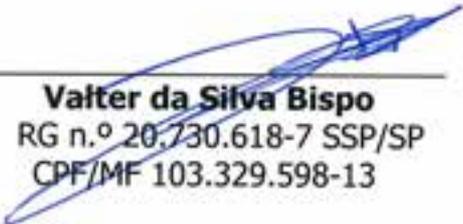
SERGIO AVELLEDA

Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes



PELA CONTRATADA,

AUTO VIAÇÃO TRANSCAP LTDA



Valter da Silva Bispo

RG n.º 20.730.618-7 SSP/SP

CPF/MF 103.329.598-13